



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 07 MAI 2019 Protocolo: 106/19 Processo: 106/19	PROJETO DE LEI	Ass. Legis. do Estado de Rondônia 01 Folha 103/19
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		

“Autorizar o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos penais e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Estadual a utilizar os veículos automotores apreendidos em decorrência de prática de crimes.

§1º Excetuam-se da autorização prevista no *caput* os veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de crimes estabelecidos na Lei Federal nº 11.343/2006.

§2º Os veículos automotores somente poderão ser utilizados se permanecerem apreendidos por mais de 180 (cento e oitenta) dias sem serem reclamados pelos respectivos proprietários.

Art. 2º. A forma e os procedimentos para utilização dos veículos automotores prevista nesta lei será objeto de regulamento por parte do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.

Porto Velho/RO, 06 Maio de 2019.


CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta é evitar que os veículos que se encontram amontoados nos pátios do DETRAN e que estejam em condições de uso fiquem se deteriorando e, ainda, possibilitar ao ente público estadual sua utilização, atingindo assim o postulado do interesse público.